

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - **APROVADA EM 16 DE DEZ DE 1999**  
CEP.: 56.256-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

JOSE ADELSON DANDA  
PRESIDENTE

ADMINISTRANDO COM O POVO

Lei n.º 555

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
SECRETARIA

MARIA JUVENI DE MORAES GALDINO  
2ª SECRETARIA

EMENTA: Cria a Assistência Judiciária do Município de Trindade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Gozarão os benefícios desta Lei, todas as pessoas residentes neste município, que necessitarem de recorrer a justiça penal, civil, trabalhista, militar e outras.

Artigo 2º Fica criada a estrutura da Assistência Judiciária do Município, vinculada a Secretaria de Assuntos Jurídicos e tem por finalidade:

- I - Prestar assistência Judiciária ao Servidor Público da Prefeitura de Trindade;
- II - Prestar assistência judiciária as pessoas de baixa renda devidamente comprovada;
- III - Promover defesa de indiciado revel em inquérito administrativo;

Parágrafo único. Considera-se de baixa renda, para os fins legais, todo aquele, cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do seu próprio sustento ou da sua família.

Artigo 3º A Assistência Judiciária que trata o artigo anterior, consiste na promoção de defesa dos beneficiários em medidas judiciais e extra judiciais, de acordo com a disponibilidade da Secretaria.

Artigo 4º A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

- I - das taxas judiciárias e dos selos;
- II - dos emolumentos e custas;
- III - Despesas com publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;
- IV - Honorários de advogado e peritos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

Artigo 5º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária do município, mediante declaração firmada, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Artigo 6º O quadro de pessoal da Assistência Judiciária do Município será organizado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos de acordo com as disponibilidades existentes, cargo em comissão, ou através de concurso público.

Artigo 7º A Assistência Judiciária de que trata este artigo, manterá um serviço de atendimento e triagem na sede da Prefeitura Municipal de Trindade

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

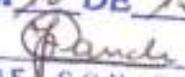
Artigo 9º Revogam-se as disposições em contrário.

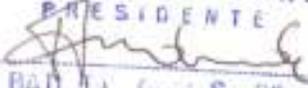
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 30 de novembro de 1999.



Geraldo Pedrosa Lins  
Prefeito Municipal

**APROVADA EM 16 DE 12 DE 1999**

  
JOSE ADELSON DANDA  
PRESIDENTE

  
FRANCISCA BANTA S DE ANDRADE  
1ª SECRETARIA

  
MARI JUVENI DE MORAES GALVÃO  
2ª SECRETARIA